



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.750

João Pessoa - Quinta-feira, 22 de Novembro de 2018

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.224 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comercial e Empresarial de Guarabira – ACEG, localizada no Município de Guarabira, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de utilidade pública a Associação Comercial e Empresarial de Guarabira - ACEG, localizada no Município de Guarabira, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.225 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.
AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Assistência Psicossocial Casa da Lili, localizada no Município de Campina Grande, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de utilidade pública a Associação de Assistência Psicossocial Casa da Lili, localizada no município de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.226 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.
AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

Reconhece de Utilidade Pública o Clube de Tiro de Cajazeiras - CTC, localizada no Município de Cajazeiras, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de utilidade pública o Clube de Tiro de Cajazeiras - CTC, localizado no Município de Cajazeiras, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.227 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

Reconhece de Utilidade Pública o Instituto de Pesquisa e Extensão Perspectivas e Desafios de Humanização do Direito Civil-Constitucional - IDCC, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de utilidade pública o Instituto de Pesquisa e Extensão Perspectivas e Desafios de Humanização do Direito Civil-Constitucional - IDCC, localizado no município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.228 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.
AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Paraibana de Orquídeas – APO, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

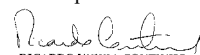
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de utilidade pública a Associação Paraibana de Orquídeas – APO, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 38.818 de 21 de novembro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/190201.00004.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 63.000,00** (sessenta e três mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.202 - ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	270	63.000,00
TOTAL			63.000,00

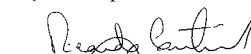
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.202 - ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.31	270	10.000,00
	3390.39	270	43.000,00
	3390.47	270	10.000,00
TOTAL			63.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

WALDIRSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.819 de 21 de novembro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/190201.00002.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 69.000,00** (sessenta e nove mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.202 - ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	270	69.000,00
TOTAL			69.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:
19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.202 - ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.31	270	19.000,00
	3390.36	270	50.000,00
TOTAL			69.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALISSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.820 de 21 de novembro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/630001.00008.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.901 - FUNDO DE FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA MUNICIPAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.032.5072.4317.0287- CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS	3390.14	270	50.000,00
	3390.33	270	50.000,00
	3390.36	270	50.000,00
	3390.39	270	50.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010
Wilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES
Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO
Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE
Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL
**GOVERNO DO ESTADO**
Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
Assinatura: (83) 3218-6518
Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.901 - FUNDO DE FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA MUNICIPAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.032.5072.1776.0287- MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	4490.52	270	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALISSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.821 de 21 de novembro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/090001.00003.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.101 - CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.2610.0287- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	3390.32	100	15.000,00
TOTAL			15.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:
09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.101 - CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5008.4542.0287- MANUTENÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - CONSEA	3390.14	100	15.000,00
TOTAL			15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALISSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.822 de 21 de novembro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/140001.00009.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão, quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.49	101	1.500.000,00
TOTAL			1.500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:
14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	1.500.000,00
TOTAL			1.500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALISSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.823 de 21 de novembro de 2018

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/220001.00185.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.366.5006.2770.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3350.30	156	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.366.5006.2770.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3390.30	156	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALISSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.824 de 21 de novembro de 2018

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/290201.00015.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.202 - A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.131.5001.4848.0287- REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS	3190.11	270	90.000,00
TOTAL			90.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.202 - A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.131.5001.4848.0287- REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS	4490.52	270	90.000,00
TOTAL			90.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALISSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.825 de 21 de novembro de 2018

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/570001.00012.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 8.029,00** (oito mil, vinte e nove reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
23.000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
23.901 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	270	8.029,00
TOTAL			8.029,00

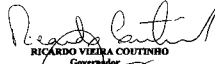
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

23.000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
23.901 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	270	8.029,00
TOTAL			8.029,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALISSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.826 de 21 de novembro de 2018

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/320201.00034.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.202 - EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.572.5002.1617.0284- INFRAESTRUTURA DE APOIO A PESQUISA	4490.51	270	25.000,00
TOTAL			25.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.202 - EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.573.5002.4294.0272- PESQUISA, EXPERIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA APLICADA AOS RECURSOS GENÉTICOS E À PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL DA AGROPECUÁRIA	3390.30	270	20.000,00
20.573.5002.4294.0274- PESQUISA, EXPERIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA APLICADA AOS RECURSOS GENÉTICOS E À PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL DA AGROPECUÁRIA	4490.52	270	5.000,00
TOTAL			25.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALISSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.827 de 21 de novembro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.190, de 28 de agosto de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/320401.00021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 337.733,39** (trezentos e trinta e sete mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.204 - EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	270	66.761,86
	3390.39	270	90.619,00
20.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	270	10.404,00
	3390.39	270	6.524,00
20.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	270	5.566,46
20.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	270	4.000,00
	3390.39	270	33.000,00
20.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	270	7.728,91
20.541.5003.4943.0272- COMPOSTAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA EMPASA	3390.30	270	1.545,66
20.602.5002.4278.0287- DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA EM ÁGUAS INTERIORES	3390.14	270	4.460,00
	3390.39	270	3.000,00
20.605.5002.4165.0287- OPERACIONALIZAÇÃO DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO	3390.39	270	104.123,50
TOTAL			337.733,39

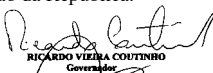
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.204 - EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	270	36.733,39
20.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	270	5.000,00
20.602.5002.4278.0287- DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA EM ÁGUAS INTERIORES	3390.30	270	20.000,00
20.605.5002.4165.0287- OPERACIONALIZAÇÃO DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO	3390.36	270	3.000,00
	3390.47	270	223.000,00
	4490.52	270	20.000,00
28.846.0000.0717.0287- PAGAMENTO DE AÇÕES TRABALHISTAS	3190.91	270	30.000,00
TOTAL			337.733,39

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALISSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.828 de 21 de novembro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/310501.00013.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.205 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046.4199.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	270	15.000,00
TOTAL			15.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.205 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	270	15.000,00
TOTAL			15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALISSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.829 de 21 de novembro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 9º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/190401.00002.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 900.000,00** (novecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.204 - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.47	270	900.000,00
TOTAL			900.000,00

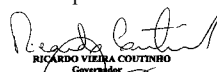
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.204 - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	270	200.000,00
19.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	270	700.000,00
TOTAL			900.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALISSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.830 de 21 de novembro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/220101.00034.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 14.860,00** (quatorze mil,

oitocentos e sessenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5009.4970.0287- POLITICA PARA AS ARTES (FORMAÇÃO, PROMOÇÃO, CIRCULAÇÃO E FOMENTO)	3390.39	270	14.860,00
TOTAL			14.860,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:
22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5009.2625.0287- ORQUESTRA SINFONICA DA PARAÍBA	3390.33	270	10.000,00
13.392.5009.4972.0287- AÇÕES COMPARTILHADAS FUNESC	3390.32	270	1.500,00
	3390.33	270	1.360,00
	3390.47	270	2.000,00
TOTAL			14.860,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.831 de 21 de novembro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.190, de 28 de agosto de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/210501.00011.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 63.000,00** (sessenta e três mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.205 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5002.2485.0287- AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DO PROCESSO DE REGISTROS DE ATOS EMPRESARIAIS	3390.36	270	63.000,00
TOTAL			63.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:
21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.205 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	270	63.000,00
TOTAL			63.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.832 de 21 de novembro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.190, de 28 de agosto de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/490001.00012.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.901 - FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.128.5001.4586.0287- APOIO ÀS ATIVIDADES RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO E A CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	3390.39	270	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:
19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.901 - FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	270	5.000,00
	3391.92	270	5.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.833 de 21 de novembro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso I, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/310201.00034.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.472.263,96** (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.202 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.121.5004.2301.0287- EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490.51	283	1.472.263,96
TOTAL			1.472.263,96

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2017, em relação aos recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 782213/2012/Ministério das Cidades - MCidades/CAIXA, firmado entre a União e o Estado da Paraíba, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, pela União, e a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - SUPLAN, pelo Estado, registro CGE nº13.70070-7, creditados na conta nº 006.00647147-5, da Caixa Econômica Federal, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.834 de 21 de novembro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.190, de 28 de agosto de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/310401.00041.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.204 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.91	270	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.204 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.482.5003.4269.0287- CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES NA ÁREA URBANA	4490.51	270	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALISSON BIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.835 de 21 de novembro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1600/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 8.000.000,00** (oito milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

20.000 – SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

20.903 – FUNDO ESTADUAL DE EQUILÍBRIO FISCAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0004.0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	4690.71	199	8.000.000,00
TOTAL			8.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Outras Receitas Diversas, do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALISSON BIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

DECRETO Nº38.836 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

AlteraoRegulamentodo ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1ºO art. 5º do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I - com nova redação dada ao inciso LXXII:

“LXXII - as saídas internas com queijo de coalho e queijo de manteiga, produzidos artesanalmente, quando promovidas por produtor ou cooperativa de produtores deste Estado, observado o § 51 deste artigo (Convênio ICMS 46/06);”;

II - acrescido do § 51, com a respectiva redação:

“§ 51.Legislação Estadual poderá estabelecer condições para a fruição do benefício de que trata o inciso LXXII deste artigo.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº38.837 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera o Decreto nº 37.004, de 24 de outubro de 2016, que dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas operações com veículos automotores novos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1ºO“caput”do art. 1º do Decreto nº 37.004, de 24 de outubro de 2016, passa a

vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Nas operações com veículos automotores novos classificados nos códigos da NCM-SH relacionados no Anexo I deste Decreto, a base de cálculo fica reduzida, até 31 de dezembro de 2022, de forma que a carga tributária resulte num percentual de 12% (doze por cento).”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Ato Governamental Nº3.320

João Pessoa-PB, 21 de novembro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 122/GCG/2017-CG, de 12 de dezembro de 2017, publicada no BOL BM nº 0233, de 12 de dezembro de 2017, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 001, de 25 de junho de 2018 com os artigos 4º, alínea “a”, Art. 10, alínea “a”, Art. 20, inciso II, e Art. 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e tendo em vista o TRÁNSITO EM JULGADOda referida militar, proferida no Acórdão do processo nº 0011352-50.2015.815.2001, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que teve como relator o Excelentíssimo Sr. Desembargador JOSÉ RICARDO PORTO,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de2º **TENENTE BM** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de OficiaisBombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2018, a**ASPIRANTE BM, Matrícula 527 . 461 - 3, THAYS GUEDES DEDEU.**

Ato Governamental nº 3.321

de 21 de novembro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei nº 10.546/2015, do Estado da Paraíba,

R E S O L V E designar os seguintes membros para compor o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PB, para o biênio 2018/2020:

REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL:

a) Secretaria do Desenvolvimento Humano - SEDH

Titular: Gilmara Andréa de Oliveira

Suplente: Jacycle Santos de Alcântara

b) Secretaria de Estado do Governo – Casa Civil

Titular: Flaviano Cortês de Sousa

Suplente: Andrea Targino Chaves Cordeiros Passos

c) Secretaria de Estado de Saúde

Titular: Iaciara Mendes de Alcântara

Suplente: Flávia Barbosa Barreto do Nascimento

d) Secretaria da Educação do Estado da Paraíba

Titular: Rafaela Ribeiro Amaro

Suplente: Andreia Sobreira Teixeira

e) Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana - SEMDH

Titular: Kaliandra de Oliveira Andrade

Suplente: Maria Auxiliadora da Silva

f) Secretaria de Estado e Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças - SEPLAG

Titular: Diego Serafim Biazon

Suplente: Márcia Cristina Lucena Farias de Sousa

g) Universidade Estadual da Paraíba - UEPB

Titular: Albertina Félix da Cruz

Suplente: Juliana Grangeiro Sales Bezerra

h) Universidade Federal da Paraíba - UFPB

Titular: Edna Tania Ferreira da Silva

Suplente: Mauricelia Cordeiro da Silva

i) Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social da Paraíba

- COEGEMAS

Titular: Keiles Lucena de Macedo

Suplente: Nuara Ney Lima Ferreira de Carvalho

REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

I – Representantes de entidades e organizações de assistência social:

a) Centro de Formação Educativa Comunitária - CEFECE

Titular: Nadia Lene Silva Machado

Suplente: Maria Aparecida Batista

b) Instituto de Educação aos Cegos do Nordeste - IEACN

Titular: Eliane Pereira Pontes

Suplente: Ângela Maria de Sousa Almeida

c) Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência da Paraíba – FCD-PB

Titular: Severino do Ramo Ventura

Suplente: José Roberto dos Santos

II – Representantes de organizações de usuários do SUAS:

a) Programa Bolsa Família – PBF/Cruz do Espírito Santo

Titular: João Pereira dos Santos Filho (1º Titular)

b) Usuária do CRAS/Bayeux

Titular: Vera Lúcia da Silva Oliveira (2ª Titular)

c) Centro de Convivência ao Idoso/João Pessoa

Titular: Maria Auxiliadora Alves Pereira (3ª Titular)

d) Programa Bolsa Família – PBF/Cruz do Espírito Santo

Suplente: Laís Izabelle Monteiro (1ª Suplente)

III – Representantes de organizações de trabalhadores do SUAS:

a) Conselho Regional de Psicologia – CRP 13ª Região

Titular: Katiuska Araujo Duarte (1ª Titular)

b) Conselho Regional de Psicologia – CRP 13ª Região

Suplente: Irismar Batista de Lima (1ª Suplente)

c) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/Município de Tenório

Titular: Karla Rosângela Felinto de Araújo (2ª Titular)

d) Gerência de proteção Social Especial de Assistência Social do Estado da Paraíba

Suplente: Amanda de Lourdes Pereira Fernandes Duarte (2ª Suplente)

e) Gerência de Proteção Social Básica de Assistência Social do Estado da Paraíba
Titular: Hellen Monteiro e Silva Ferreira (3ª Titular)
f) Gerência de Proteção Social Básica de Assistência Social do Estado da Paraíba
Suplente: Mônica Laura Caroli Ervolino (3ª Suplente)


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 495/GS/SEAP/18

Em 16 de Novembro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,
RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar servidor GHERFISSON PHILIPPE DE LIMA SANTOS, Agente de Segurança Penitenciária matrícula nº 180.899-1, ora lotado na Cadeia Pública de Santa Rita, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DE PSIQUIATRIA FORENSE, até ulterior deliberação.
Publique-se, Cumpra-se

Portaria nº 496/GS/SEAP/18

Em 19 de Novembro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,
RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar servidor JOSÉ NILDO LEITE FILHO, Agente de Segurança Penitenciária matrícula nº 181.585-7, ora lotado na Colônia Agrícola Penal de Sousa-PB, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE ITAPORANGA-PB, até ulterior deliberação.
Publique-se, Cumpra-se

Portaria nº 497/GS/SEAP/18

Em 19 de Novembro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,
RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar servidor PAULO VITOR GOMES QUIDUTE, Agente de Segurança Penitenciária matrícula nº 174.252-3, ora lotado na Cadeia Pública de Itaporanga-PB, para prestar serviço junto a COLÔNIA AGRÍCOLA PENAL DE SOUSA-PB, até ulterior deliberação.
Publique-se, Cumpra-se


Sérgio Fonseca de Sousa
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 715/2018/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 19/11/ 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARER	DESPACHO
18.029.637-0	ANTONIA ALVES DE CARVALHO	143.826-3	1837/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.027.520-8	ANTONIO CARLOS FERNANDES GALVÃO	080.002-3	1820/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.027.796-1	IRISMAR BATISTA DE LIMA	081.098-3	1829/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.027.100-8	MONICA MARIA PIMENTEL	076.320-9	1824/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.029.086-0	RENATA CYNTHIA DIONISIO DE VASCONCELOS	161.560-2	1817/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.019.341-4	RONALDO FELIX DE LUCENA JUNIOR	522.407-1	1592/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 21-11-2018
Resenha nº : 548/2018

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
18032627-8	1765825	ALBERLENE CAVALCANTE DE OLIVEIRA	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 531/2018
EXPEDIENTE DO DIA : 21-11-2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERRIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matricula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	18033317-8	1681451	ARISTIDES CORREIA DE QUEIROZ	6,490	0	0	854
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	18052519-1	1450654	EDNALVA DE CASTRO	0	0	1,614	0
SEC.EST.SAÚDE	18029817-8	1610546	GABRIELLE DE MELO MEIRA	0	0	4,031	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	18030210-8	1435680	HELENA TORRES DA SILVA	0	0	1,848	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	18023856-6	1444921	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO	0	0	215	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	18052456-9	1411888	LIGIA MARIA SILVA SOUSA	0	0	2,190	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	18033251-1	1453971	MARIA EDINEIZA AMARO DA SILVA	400	0	0	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	18033589-8	1597744	ROSANGELA SEVERIANO DA COSTA ALVES	567	0	0	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	18024299-7	1715771	TEREZA CRISTINA DUARTE POTIGUARA SANTOS	0	0	212	0

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 553/2018 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 21-11-2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve da Receita, INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo
1600566-2	7986-2	MARCOS AURELIO BRASILEIRO DE LIMA	AUDITOR FISCAL MERCAD TRANSITO

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 541/2018
EXPEDIENTE DO DIA : 14-11-2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS , por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parecer ASJUR-SEAD
18023301-7	POLICIA MILITAR ESTADO PARAIBA	5202884	MOUGLAN DA SILVA MOREIRA DOS SANTOS	1232/2018

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS
Nº da Resenha : 554/2018
20/11/2018

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença ==> Licença Maternidade						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	KERLIANY SINFRONIO PEREIRA	607.071-0	PRESTADOR	180	13/11/2018	11/05/2019
Tipo de Licença ==> Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.SAUDE	ADRIANA MARIA FONSECA DE ANDRADE	161.928-4	ESTATUTARIO	60	16/11/2018	14/01/2019
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	ALCIONE BARRIOS CARVALHO	174.164-1	ESTATUTARIO	30	20/11/2018	19/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CARLOS ANTONIO MEDEIROS COSTA	144.300-3	ESTATUTARIO	30	19/11/2018	18/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GILVANETE FERNANDES DE OLIVEIRA	178.266-5	ESTATUTARIO	30	31/10/2018	29/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GILVANETE FERNANDES DE OLIVEIRA	172.713-3	ESTATUTARIO	30	31/10/2018	29/11/2018
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	JAMILSON DA SILVA GALVAO	135.572-4	ESTATUTARIO	15	12/11/2018	26/11/2018
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	KAROLINE LUCENA DE LIMA	168.470-1	ESTATUTARIO	30	06/11/2018	05/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LETHICIA NASCIMENTO MEIRA	175.260-0	ESTATUTARIO	30	13/11/2018	12/12/2018
SEC.EST.SAUDE	LUCIANA DANTAS DO AMARAL	161.852-1	ESTATUTARIO	30	13/11/2018	12/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA APARECIDA DE AZEVEDO MELO	62.594-8	ESTATUTARIO	30	13/11/2018	12/12/2018
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARIA DAS DORES DE ARAUJO TAVARES	135.629-1	ESTATUTARIO	30	14/11/2018	13/12/2018
SEC.EST.SAUDE	MARIA DE FATIMA DE JESUS	145.798-7	ESTATUTARIO	60	14/11/2018	12/01/2019
SEC.EST.RECEITA	MARIA DO ROSARIO CAVALCANTI DE MELO LIMA	82.775-4	ESTATUTARIO	30	12/11/2018	11/12/2018
SEC.EST.SAUDE	MILENA LUANA COELHO DE ASSIS	167.542-7	ESTATUTARIO	15	10/11/2018	24/11/2018
SEC.EST.SAUDE	RAIMUNDA DE SOUZA SIMPLICIO	998.011-3	PRESTADOR	15	12/11/2018	26/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ROBERTA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS	177.356-9	ESTATUTARIO	30	07/11/2018	06/12/2018
SEC.EST.SAUDE	ROZELITA CAETANO VERAS	67.561-0	ESTATUTARIO	15	12/11/2018	26/11/2018
SEC.EST.SAUDE	SILVANA SORAYA GOUVEIA HENRIQUES MARTINS	134.823-9	ESTATUTARIO	30	07/11/2018	06/12/2018
SEC.EST.RECEITA	SINEIDE BANDEIRA TRIGUEIRO	77.930-0	ESTATUTARIO	30	30/10/2018	28/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	YOLANDA MARIA DA SILVA	177.743-2	ESTATUTARIO	30	14/10/2018	12/11/2018

Tipo de Licença ==> Licença Paternidade						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSE BONIFACIO RAMOS BADU	182.227-8	ESTATUTARIO	20	06/11/2018	25/11/2018
Tipo de Licença ==> Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA ELISETE DE LIMA MELO	121.494-2	ESTATUTARIO	30	20/11/2018	19/12/2018
Tipo de Licença ==> Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EULINA BARBOSA DE FARIAS	144.956-7	ESTATUTARIO	30	12/11/2018	11/12/2018
Tipo de Licença ==> Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	AGURISMANA CATIA SOUSA	143.828-0	ESTATUTARIO	45	14/11/2018	28/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ALUIZIO JANUARIO MOREIRA	109.571-4	ESTATUTARIO	90	18/11/2018	15/02/2019
SEC.EST.SAUDE	ANA LIGIA VIEIRA MARCOLINO	148.103-7	ESTATUTARIO	15	12/11/2018	26/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANTONIO TORRES NETO	143.286-9	ESTATUTARIO	90	16/11/2018	13/02/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CARMELITA PEREIRA BEZERRA	141.061-0	ESTATUTARIO	90	06/11/2018	03/02/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EULALIA BRAGA DE OLIVEIRA	110.021-1	ESTATUTARIO	60	20/11/2018	18/01/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GERLANE BATISTA DE LIMA	137.730-2	ESTATUTARIO	30	07/11/2018	06/12/2018
SEC.EST.SAUDE	GLEYSTON VICENTE DOS SANTOS	160.971-8	ESTATUTARIO	90	13/11/2018	10/02/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	INACIO JOSE DA SILVA	129.492-0	ESTATUTARIO	90	08/11/2018	05/02/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO	128.777-0	ESTATUTARIO	30	16/11/2018	15/12/2018
SEC.EST.DESENV.AGROPEC.PESCA	JOSILVIO DE FRANCA ALBUQUERQUE	127.863-1	ESTATUTARIO	90	19/11/2018	16/02/2019
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARIA DAS GRACAS ALVES DE MORAIS	102.284-9	ESTATUTARIO	60	13/11/2018	11/01/2019
SEC.EST.RECEITA	MARIA DO SOCORRO DANTAS	99.490-1	ESTATUTARIO	90	20/11/2018	17/02/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO NOBREGA DE PONTES	131.122-1	ESTATUTARIO	30	16/11/2018	15/12/2018
SEC. EST. GOVERNO	MARIA IZABEL DA ROCHA	127.212-8	ESTATUTARIO	30	01/10/2018	30/10/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA SELMA LEITE	141.274-4	ESTATUTARIO	90	19/11/2018	16/02/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MONICA MARIA DA COSTA LUCENA	133.340-2	ESTATUTARIO	90	19/11/2018	16/02/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	NICACIO WAGNER VALENTIM SANTOS	133.348-6	ESTATUTARIO	90	19/11/2018	16/02/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SEVERINA NETE TARGINO DA SILVA	145.331-9	ESTATUTARIO	60	10/11/2018	08/01/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SUELI GLAUCIA DA SILVA	87.973-8	ESTATUTARIO	90	17/11/2018	14/02/2019


MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº363/ GS

João Pessoa, 12 de novembro de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987, e considerando a Portaria Nº 3.992 do Ministério da Saúde, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde – PROEPS-SUS, e institui no seu Art. 5, incentivo financeiro para custeio da elaboração de Plano Estadual de Saúde, que deve ser elaborado com a participação dos municípios e das Comissões Permanentes de Integração Ensino-Serviço (CIES).

RESOLVE:

Art.1: Instituir a Comissão de Elaboração do Plano Estadual de EPS com a participação de representantes das CIES Macrorregiões, do COSEMS, do Conselho Estadual de Saúde, das Gerências Executivas da SES – PB e do CEFOR – PB, conforme lista abaixo.

Nº	NOME	REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL OU SETORIAL
1.	Juliana Sampaio	CIES I macro - UFPB
2.	Gilvânia Dias de Lima	CIES II macro - 3º GRS
3.	Paulo Sérgio do Nascimento Rodolfo	CIES III Macro - Apoiador Regional da 6ª GRS - Patos
4.	Vanderzita Dantas de Medeiros Mazzarro	CIES III Macro - IES - FIP
5.	Ceciliana Medeiros Vanderlei de Chumacero	COSEMS - PB
6.	Anderson Sales Dias	COSEMS - PB
7.	Jamacyr Mendes Justino	CES - PB
8.	Aislany Jasiary da Silva Moura	AB/SES - PB
9.	Vivian Correia de Arruda	RH/SES - PB
10.	Rafaela Araújo Lins Pereira	GEAS/SES - PB
11.	Hélio Soares da Silva	GEAS/SES - PB
12.	Anna Stella Cysneiros Almeida	GEVS/SES - PB
13.	Eliane de Sousa Gadelha Almeida	GEPLAN/SES - PB
14.	José Marcos da Silva Costa	Núcleo de Gestão do Trabalho/SES - PB

15.	Josilane Maria do Nascimento Aires	Núcleo de Gestão do Trabalho/SES - PB
16.	Adriano Dias Gerônimo	Núcleo de EPS do Serviço - Patos
17.	Pedro Alberto Lacerda Rodrigues	CEFOR/SES - PB
18.	Daniela Gomes de Brito Carneiro	CEFOR/SES - PB
19.	Adriana Maria Macedo de Almeida Toffoli	CEFOR/SES - PB
20.	Gilsandra de Lira Fernandes	CEFOR/SES - PB
21.	Volmir José Brutscher	CEFOR/SES - PB
22.	Ernane Valentin do Prado	CEFOR/SES - PB
23.	Fernando Rocha Lucena Lopes	CEFOR/SES - PB
24.	Jonathan Elias Lucena	CEFOR/SES - PB
25.	Tatiane Ferreira de Jesus	CEFOR/SES - PB

Art. 2: Tornar a Comissão responsável pela elaboração do plano através da realização de pesquisa documental, elaboração de oficinas macrorregionais e seminários que possibilitem a ampla participação de trabalhadores, gestores e conselheiros que participam direta ou indiretamente da construção da Educação Permanente em Saúde no Estado da Paraíba.

Art. 3: A Comissão terá como atribuições:

- I. Elaborar Plano de Trabalho para execução dos objetivos do PROEPS – SUS;
- II. Construir e aplicar as metodologias das oficinas macrorregionais;
- III. Construir o texto base do novo Plano Estadual de EPS;
- IV. Realizar um seminário de validação com ampla participação para conclusão do

texto no novo Plano de EPS;

V. Submeter a proposta de novo Plano para pactuação em Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

VI. Submeter a proposta ao Ministério da Saúde.

PORTARIA Nº 366 /2018/GS

João Pessoa, 20 de novembro de 2018

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 44, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 12.228, de 19 de Novembro de 1987;

Considerando que, prestará contas toda e qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, arrecade, gerencie ou responda por valores administre dinheiros, bens e valores públicos, ou que assuma obrigações de natureza pecuniária, é obrigado a prestar contas, no prazo e formas estabelecidas;

Considerando ainda, o disposto no Decreto nº 35.990, de 03 de Julho de 2015, que disciplina a instauração e a organização dos processos de Tomada de Contas Especial e estabelece outras providências.

RESOLVE:

I. Designar, comissão formada pelos servidores, **GABRIEL GALVÃO DANTAS TENÓRIO**, mat. 169.014-1, **ZENEIDA MARIA BARRÊTO DE ALMEIDA**, matrícula nº 750.563-9, **VILTEMAR VARELA DA SILVA**, matrícula nº 997.312-5, **HERBET GERMANO LUNA OLIVEIRA**, CPF 035.147.024-70, para instrução dos procedimentos de **Tomada de Contas Especial**, dos convênios oriundos **PACTO SOCIAL DA PARAÍBA** a seguir relacionados: *Prefeitura Municipal de Aparecida (Convênio nº 013/2011); Prefeitura Municipal de Conde (023/2011); Prefeitura Municipal de Coremas (Convênio nº 113/2011); Prefeitura Municipal de Gado Bravo (Convênio nº 062/2011); Prefeitura Municipal de Imaculada (Convênio nº 089/2011); Prefeitura Municipal de Livramento (Convênio nº 078/2011); Prefeitura Municipal de Natuba (Convênio nº 079/2011); Prefeitura Municipal de Passagem (Convênio nº 096/2011); Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo (Convênio nº 031/2011); Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio (Convênio nº 082/2011); Prefeitura Municipal de São Bentinho (Convênio nº 040/2011); Prefeitura Municipal de São Domingos de Pombal (Convênio nº 041/2011); Prefeitura Municipal de São José de Caiana (Convênio nº 112/2011); Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz (Convênio nº 034/2011); Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu (Convênio nº 052/2011); Prefeitura Municipal de Solânea (Convênio nº 030/2011); Prefeitura Municipal de Sousa (Convênio nº 043/2011) e Prefeitura Municipal de Tavares (Convênio nº 093/2011).*

II. Assinar o prazo de máximo de 90 (noventa) dias para a conclusão da fase interna da Tomadas de Contas Especial, nos termos do § 1º e caput do art. 12, do Decreto Estadual nº 35.990/2015;

III. Determinar que a comissão, ora constituída, cumpra integralmente às disposições previstas no Decreto Estadual nº. 35.990/2015;

IV. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 367/2018/GS

João Pessoa, 20 de novembro de 2018

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 44, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 12.228, de 19 de Novembro de 1987;

Considerando que, prestará contas toda e qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, arrecade, gerencie ou responda por valores administre dinheiros, bens e valores públicos, ou que assuma obrigações de natureza pecuniária, é obrigado a prestar contas, no prazo e formas estabelecidas;

Considerando ainda, o disposto no Decreto nº 35.990, de 03 de Julho de 2015, que disciplina a instauração e a organização dos processos de Tomada de Contas Especial e estabelece outras providências.

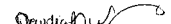
RESOLVE:

I.Designar, comissão formada pelos servidores, **GABRIEL GALVÃO DANTAS TENÓRIO**, mat. 169.014-1, **ZENEIDA MARIA BARRÊTO DE ALMEIDA**, matrícula nº 750.563-9, **VILTEMAR VARELA DA SILVA**, matrícula nº 997.312-5, **HERBET GERMANO LUNA OLIVEIRA**, CPF 035.147.024-70, para instrução dos procedimentos de **Tomada de Contas Especial**, dos convênios oriundos **PACTO SOCIAL DA PARAÍBA** a seguir relacionados: *Prefeitura Municipal de Itatuba (Convênio nº 033/2011); Prefeitura Municipal de Matinhas (Convênio nº 064/2011); Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos (Convênio nº 018/2011); Prefeitura Municipal de São José dos Ramos (Convênio nº 051/2011); Prefeitura Municipal de Serra Branca (Convênio nº 102/2011); Prefeitura Municipal de Serra da Raiz (Convênio nº 048/2011); Prefeitura Municipal de Uiraúna (Convênio nº 001/2011) e Prefeitura Municipal de São José do Sabugi (Convênio nº 115/2011).*

II. Assinar o prazo de máximo de 90 (noventa) dias para a conclusão da fase interna da Tomadas de Contas Especial, nos termos do § 1º e caput do art. 12, do Decreto Estadual nº 35.990/2015;

III. Determinar que a comissão, ora constituída, cumpra integralmente às disposições previstas no Decreto Estadual nº. 35.990/2015;

IV. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.


CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
Secretária de Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Educação

Portaria n.01165/2018

João Pessoa, 20 de novembrode 2018

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o servidor **ANTONIO SOARES DE CARVALHO NETO**,CPF n. **274.600.884-04**, Matrícula n. **73.666-0**,como gestor do **Contrato de n.085/2018**, firmado com a empresa **MAQ-LAREM MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, no processo administrativo n.**0030668-5/2018**, que tramita nesta Secretaria.

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA
Secretário Executivo de Administração, de Suprimentos e Logística
Secretaria de Estado da Educação da Paraíba

Companhia Estadual de Habitação Popular

PORTARIA INTERNA Nº 038/2018

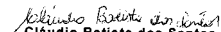
João Pessoa, 21 de novembro de 2018

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

RESOLVE:

DESIGNAR a Engenheira **THAÍS CHRISTINE SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº 900.624-9, para responder pela **Diretoria de Administração e Finanças** da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, em face da ausência do Diretor Administrativo **Luís Rogério Pinho Trocoli** nos dias **22, 23, 26 e 27/11/2018**, nos termos do Art. 44 do Regimento Interno c/c Art. 23, Inciso X, do Estatuto Social.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.


Cláudio Batista dos Santos
Diretor Presidente em Exercício

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 104/SESDS, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como *Gestor do Contrato Administrativo nº 054/2018*, a servidora **CRISTIANE HELENA DA SILVA BARBOSA FREIRE**, matrícula nº 168.250-4.


CLAUDIO COELHO LIMA
Secretário

PORTARIA nº. 587/ 2018 /SESDS

Em 19 de novembro de 2018.

Disciplina a utilização de arma de fogo, ainda que fora do serviço, dos integrantes do quadro de pessoal ativo e inativo da Polícia Civil do Estado da Paraíba, na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, § 1º, incisos I e II da Constituição Estado da Paraíba e o **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL O ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I e X, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008 (Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba), e com fulcro nos artigos 133 e 141, inciso V, do mesmo Estatuto, na Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento) e no Decreto Federal n.º 5.123, de 1º de julho de 2004 (Regulamento do Estatuto do Desarmamento).

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização adequada da arma de fogo, ainda que fora do serviço, dos Policiais Cívis ativos e inativos do Estado da Paraíba, em consonância com as disposições contidas no art. 6º da Lei n.º 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), bem como nos artigos 33, § 2º, 34 e 37, do Decreto Federal n.º 5.123/2004;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, especialmente no que tange à proteção dos interesses institucionais da Polícia Civil do Estado da Paraíba, referente ao controle, supervisão, fiscalização e disciplina do uso adequado da arma de fogo, ainda que fora do serviço, dos Policiais Cívis ativos e inativos do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que a Polícia Civil tem o dever de zelar pela qualidade e eficiência dos atos administrativos que lhe são peculiares, conforme estabelecido pelo art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

RESOLVEM:
CAPITULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente Portaria tem por finalidade disciplinar a utilização da arma de fogo,



ainda que fora do serviço, dos integrantes do quadro de pessoal ativo e inativo da Polícia Civil do Estado da Paraíba, conforme estabelecido na legislação vigente.

**CAPITULO II
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º. O Policial Civil do Estado da Paraíba, no exercício regular de suas funções institucionais, goza do direito ao porte de arma de fogo, conforme estabelecido pela legislação federal vigente, pela Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba e pela regulamentação desta Portaria.

**CAPÍTULO III
DO DEVER GERAL DE CAUTELA**

Art. 3º. É garantida ao policial civil a posse de arma de fogo institucional, em caráter individual, intransferível, e sob o regime de cautela de responsabilidade.

Art. 4º. O policial civil deve observar o dever geral de cautela, respondendo civil, penal e administrativamente pelo uso indevido da arma de fogo.

Art. 5º. O policial civil quando estiver portando arma de fogo não poderá:

I - Em hipótese nenhuma se afastar da sua arma sem que a coloque em local adequadamente seguro ou sob os cuidados de outro policial;

II - Deixar de estar sempre atento e vigilante com a sua arma;

III - Deixar ou colocar sua arma de fogo sobre a mesa ou balcão;

IV - Deixar ou colocar a sua arma dentro de armários ou gavetas que não possua trava adequadamente segura;

Art. 6º. A arma de fogo sob responsabilidade de policial civil cedido pelo órgão ou entidade continuará sob sua responsabilidade.

Art. 7º. O policial civil é autorizado a utilizar, no efetivo exercício da atividade policial ou fora dele armas de fogo de sua propriedade ou pertencentes à Polícia Civil, obedecidas às disposições previstas nesta portaria, sem prejuízo das demais disposições legais.

§ 1º. Para a utilização de arma de fogo pertencente à Polícia Civil, o policial deverá portar a carteira de identidade funcional, acompanhada do certificado de registro da respectiva arma emitido em nome da Instituição ou documento equivalente, como o termo de carga.

§ 2º. Para a utilização de arma de fogo de propriedade particular, o policial civil deverá portar a carteira de identidade funcional e o certificado de registro da arma, expedido em seu nome.

Art. 8º. Os policiais civis, quando no exercício de suas funções institucionais ou em trânsito, poderão portar arma de fogo cautelada fora da respectiva unidade federativa, desde que expressamente autorizados por seu superior hierárquico, pelo prazo do trânsito ou do necessário para a execução de missão oficial policial, conforme o disposto no § 2º do art. 33 do Decreto Federal n.º 5.123/2004.

**CAPÍTULO IV
DO INVENTÁRIO E DO CONTROLE**

Art. 9º. O armamento institucional e os materiais de uso controlados deverão ser armazenados em local de acesso restrito e monitorado, que deverá conter dispositivos de segurança físicos e eletrônicos.

Art. 10. Incumbe à Gerência Executiva de Armas e Munições da SESDS (GEAM/ SESDS) o controle e a fiscalização de todo armamento, munições, coletes balísticos, algemas, assessórios e outros produtos controlados do acervo da SESDS, especialmente os que estiverem acautelados aos polícias civis do Estado da Paraíba.

§ 1º A Gerência Executiva de Armas e Munições da SESDS (GEAM/SESDS), por meio da comissão composta pelos titulares das unidades gestoras elencadas abaixo, realizará anualmente o inventário de todo acervo de que trata o caput, devendo encaminhar relatório conclusivo para o Secretário de Estado da SESDS.

I - Delegacia Geral da Polícia Civil, por meio da sua Assessoria Técnico-Institucional;

II - Coordenação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (COORD- DEAM), por meio da sua assessoria;

III - Instituto de Polícia Científica (IPC) - por meio da sua assessoria;

IV - Superintendências Regionais de Polícia Civil (SRPC), por meio das Delegacias Seccionais de suas áreas de gestão.

§ 2º Na primeira quinzena do segundo bimestre do ano, será instalada comissão composta pelo Gerente Executivo da GEAM/SESDS e pelos Gestores Titulares das unidades administrativas elencadas pelo § 1º do art. 10 desta Portaria, sob a presidência da GEAM/SESDS, para execução do inventário do material que trata o caput deste artigo.

§ 3º O Gerente Executivo da GEAM/SESDS expedirá o ato de instalação da Comissão de Inventário da GEAM/SESDS, definindo nesse ato toda a programação dos trabalhos.

§ 4º O inventário do material que trata o caput deste artigo deverá ser realizado e concluído, impreterivelmente, no período compreendido entre o início e o final do segundo bimestre do ano.

§ 5º Compete as Unidades Gestoras elencadas pelo § 1º, do 10 desta portaria o controle e a fiscalização do armamento, munições, coletes balísticos, algemas, assessórios e outros produtos controlados acautelados aos polícias civis da sua área de gestão.

§ 6º as Unidades Gestoras elencadas pelo § 1º, do 10 desta portaria realizarão, por meio das suas assessorias, o inventário da sua área de gestão de todo material de que trata o caput deste artigo.

§ 7º Por ocasião da realização do Inventário que trata esta portaria, o policial civil será convocado para apresentar pessoalmente o armamento, munições, coletes balísticos, algemas, assessórios e outros produtos controlados que estejam sob a sua guarda, acautelados, para conferência de quantitativo e verificação das condições dos materiais

§ 8º As inconsistências relativas ao quantitativo e às condições dos materiais que trata o caput deste artigo constatadas quando da realização do inventário anual deverão ser comunicadas ao Secretário de Estado da SESDS para adoção das medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo de outras providências administrativas pertinentes.

**CAPÍTULO V
DO PORTE FUNCIONAL**

**SEÇÃO I
Do Porte de Arma a Bordo de Aeronaves**

Art. 11. Nos deslocamentos em aeronaves civis, o policial civil que estiver portando arma de fogo observará as regras de embarque, conduta e segurança expedidas pelo Órgão de Controle de Armas em Aeronave da Polícia Federal (PF), pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e pelo Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC).

**SEÇÃO II
Do Porte de Arma em Tribunais**

Art. 12. O Policia Civil, na condição de testemunha, condutor ou apresentante, para portar arma no interior dos fórum e tribunais do judiciário deverá previamente conhecer e observar os atos normativos do Poder Judiciário.-

Parágrafo único. Os policiais civis somente ingressarão em fóruns e tribunais portando arma de fogo quando estejam no exercício de suas funções institucionais, devendo em qualquer caso observar os atos normativos do Poder Judiciário.

**SEÇÃO III
Do Porte em Locais com Aglomeração de Pessoas**

Art. 13. Os policiais civis têm direito de portar arma de fogo institucional, mesmo fora do serviço, em locais onde haja aglomeração de pessoas em virtude de evento de qualquer natureza, tais como no interior de igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes públicos e privados, devendo fazê-lo de forma discreta, sempre que possível, visando evitar constrangimento a terceiros.

§ 1º A comunicação de porte de arma de fogo ao responsável pela segurança do local será feita de forma discreta, mediante apresentação da carteira de identidade funcional e do número da arma de fogo, com identificação do responsável pelas anotações.

§ 2º É vedado aos policiais civis o depósito de arma de fogo em cofre, armário ou em qualquer outro compartimento, ainda que de acesso restrito, nos locais de que trata o caput deste artigo.

§ 3º É vedado aos policiais civis que portem arma de fogo em locais de aglomeração de pessoas, o consumo de álcool ou qualquer outra substância que comprometa sua capacidade psicomotora e a sua capacidade de raciocínio e discernimento, sob pena de responsabilização administrativa e criminal, nos termos da legislação vigente.

**CAPÍTULO VI
DAS RESTRIÇÕES AO PORTE E À POSSE DE ARMA DE FOGO**

**SEÇÃO I
Das proibições do Porte de Arma**

Art. 14. É proibido o ingresso de policiais civis portando arma de fogo, salvo autorização expressa, nos órgãos públicos para participar como parte interessada de:

I - Atendimento de Inspeção ou Perícia Médica;

II - Atendimento Médico;

III - Atendimento Psicológico;

IV - Audiências judiciais;

V - Audiências de procedimento de apuração policial;

VI - Audiências de qualquer apuração de disciplinar;

VII - Audiências de procedimento administrativo.

**SEÇÃO II
Do Recolhimento Cautelar do Porte e do Armamento**

Art. 15. Os policiais Civis que forem afastados disciplinarmente ou por decisão judicial, terão seu armamento e documento funcional recolhidos pela chefia imediata, devendo ser encaminhados à Delegacia Geral da Polícia Civil (DEGEPOL), que remeterá à Gerência Executiva de Armas e Munições/SESDS (GEAM/SESDS).

Parágrafo único. As armas apreendidas em razão do que dispõe o *caput* deste artigo somente serão restituídas por determinação do Delegado Geral da Polícia Civil.

Art. 16. O Delegado Geral da Polícia Civil poderá determinar, por decisão motivada e fundamentada, o recolhimento do armamento do acervo dessa instituição policial, bem como do documento funcional do servidor policial e do documento de registro de arma de fogo, como medida cautelar, em virtude do interesse público, por precaução, para evitar transtorno ou perigo de dano, quando, em qualquer caso, o Policial Civil:

I - Fizer uso indevido de arma que lhe haja sido confiada para o serviço;

II - For acusado de praticar transgressão disciplinar de natureza grave;

III - Contrariar a Legislação vigente do porte de arma de fogo;

IV - Deixar de reunir as condições físicas ou psíquicas para porte arma de fogo.

V - For preso em flagrante delito ou for submetido a prisão cautelar;

VI - Qualquer fato ou circunstância, que envolvendo o uso de arma de fogo, possa representar risco ou perigo de dando ao próprio policial, a terceiros ou ao público em geral;

VII - Pela decretação judicial de medidas protetivas em seu desfavor;

VIII - Pela arguição de insanidade mental, em sede de processo administrativo ou judicial, antes da realização da perícia a ser realizada pela junta médica.

**CAPÍTULO VII
DO EXTRAVIO DA ARMA DE FOGO**

Art. 17. O servidor que tiver arma extraviada deverá efetuar imediatamente ocorrência policial na unidade territorial da circunscrição onde ocorreu o fato, bem como formalizar ocorrência administrativa na sua unidade de lotação.

§ 1º A unidade de lotação do servidor em que foi comunicado o extravio da arma deverá encaminhar a cópia das ocorrências a que se refere o caput, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), à Delegacia Geral da Polícia Civil e a GEAM/SESDS.

§ 2º A Delegacia Geral da Polícia Civil determinará a adoção das medidas cabíveis, conforme previsto na legislação vigente, para apurar as responsabilidades do servidor, com vistas ao ressarcimento ao erário pelo extravio do armamento, das munições e demais instrumentos, sem prejuízo da instauração do procedimento administrativo disciplinar e do devido procedimento criminal.

§ 3º A Delegacia Geral da Polícia Civil poderá conceder ao policial civil carga provisória de nova arma até o final da apuração, se não houver suspeita que o servidor agiu com desídia, desleixo ou má-fé.

**CAPÍTULO VIII
DAS LICENÇAS MÉDICAS**

Art. 18. O policial Civil que estiver de licença médica para tratamento de transtornos psiquiátricos ou psicológicos deverá devolver a arma de fogo ao seu chefe imediato, carregadores, munições, coletes, balísticos, algemas e demais materiais controlados que estiverem sob sua cautela, até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação do atestado médico.

§ 1º A devolução do material de que trata o caput será feita à chefia imediata do



policial civil, que o encaminhará no mesmo prazo à GEAM/PB e depois comunicará à DEGEPOl as providências que foram adotadas.

§ 2º Somente será devolvido ao Policial Civil a arma de fogo, carregadores, munições, coletes, balísticos, algemas e demais materiais controlados, para ficar sob sua cautela, após a publicação do ato de aprovação pela perícia médica oficial de atestado médico autorizando ao servidor o seu retorno as suas atividades funcionais, certificando se o servidor possui a higidez física e psicológica para uso de arma de fogo.

CAPITULO IX

DO REGISTRO DA ARMA DE FOGO PARTICULAR

Art. 19. A arma de fogo de propriedade particular, como arma adicional, deverá ser cadastrada na Polícia Civil, por meio da GEAM/SESDS, que verificará a propriedade da arma e o cadastro do Sistema Nacional de Registro de Armas de Fogo-SINARM.

§ 1º O registro de arma de fogo de propriedade particular efetuado na GEAM/SESDS conterá as seguintes informações:

I - Dados da arma de propriedade particular;

II - Número do cadastro no SINARM;

III - Nome, matrícula, lotação e endereço do policial civil.

§ 2º Qualquer alteração no registro de que trata o § 1º deste artigo deverá ser imediatamente comunicada pelo Policial Civil à GEAM/SESDS, sob pena de responder disciplinarmente.

§ 3º Deverão ser encaminhadas, anualmente, cópias dos registros de que trata o § 1º deste artigo, à Corregedoria da Polícia Civil, para fins de controle e fiscalização do uso adequado da arma de fogo particular.

CAPITULO X

DO CASO DE EXONERAÇÃO, DEMISSÃO OU FALECIMENTO

Art. 20. O Policial Civil proprietário de arma de fogo de calibre restrito que for exonerado, a pedido ou de ofício, demitido ou aposentado, terá sua arma de fogo recolhida pela chefia imediata.

§ 1º A arma de fogo recolhida deve ser encaminhada, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), à GEAM/SESDS.

§ 2º Na hipótese do caput, o proprietário da arma de fogo de calibre restrito providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do ato no Diário Oficial do Estado, a transferência da propriedade da arma a quem detenha porte legal de arma de fogo, observado os requisitos da legislação vigente, sob pena de recolhimento do armamento à Polícia Federal.

§ 3º A GEAM/SESDS notificará o sucessor legal do policial civil falecido proprietário de arma de fogo de calibre restrito, em caso de falecimento, para que no prazo de 30 (trinta) dias procedam à transferência da propriedade da arma a quem detenha porte legal de arma de fogo, observados os requisitos da legislação de regência, ou procedam a entrega da arma a Polícia Federal, sob pena de responsabilização criminal.

CAPITULO XI

DO PORTE DE ARMA DE FOGO POR SERVIDOR APOSENTADO

Art. 21. O policial civil aposentado, nos termos do que preceitua o art. 37 do Decreto n.º 5.123/2018, para conservar a autorização de porte de arma de fogo de uso permitido de sua propriedade, deverá submeter-se, a cada 05 (cinco) anos, aos testes de avaliação psicológica a que faz menção o inciso III do art. 4º da Lei n.º 10.826/2003.

Art. 22. A carteira funcional do servidor policial inativo com direito ao porte de arma de fogo deverá conter no seu verso o seguinte texto: “O portador desta tem direito ao porte de arma de fogo de uso permitido, nos termos do caput e do inciso II, do art. 6º, da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, devendo para a conservação desta prerrogativa observar o disposto no art. 37, do Decreto Federal n.º 5.123, de 1º de julho de 2004”.

§ 1º A carteira funcional do policial inativo que apresentar no seu bojo o direito ao porte de arma de fogo deverá conter validade de 05 (cinco) anos.

§ 2º Para fins de concessão da carteira funcional do servidor policial inativo, o Instituto de Polícia Científica deverá exigir a entrega da carteira utilizada durante sua vida funcional ativa.

Art. 23. O policial civil aposentado, para conservar a autorização de porte de arma de fogo de sua propriedade, deverá submeter-se, a cada 05 (cinco) anos, aos testes de avaliação da aptidão psicológica conforme preceitua o inciso III do caput art. 4º da Lei n.º 10.826/2003.

§ 1º Para fins de cumprimento deste artigo, o servidor policial civil inativo deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do esgotamento do lapso temporal de cada 05 (cinco) anos, apresentar-se à junta médica oficial do Estado, a fim de que esta possa validar o teste de aptidão psicológica a que tenha se submetido o dado servidor.

§ 2º Caso o servidor não cumpra o disposto no parágrafo anterior, somente poderá solicitar junto ao Instituto de Polícia Científica – IPC a confecção de nova carteira de identificação *sem a prerrogativa do porte de arma de fogo*.

CAPITULO XII

DA DEVOLUÇÃO DA ARMA DE FOGO FUNCIONAL

Art. 24. O Policial Civil deverá devolver a arma funcional e os outros materiais controlados antes da publicação do ato de sua aposentadoria, demissão, exoneração, a pedido ou de ofício, sob pena de responsabilização cível e criminal, sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação vigente.

§ 1º. A publicação do ato de aposentadoria, demissão, exoneração, a pedido ou de ofício, somente será realizada depois que o servidor policial civil apresentar a Delegacia Geral de Polícia Civil a certidão de “nada consta” emitida pela GEAM/SESDS.

CAPITULO XIII

DAS RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR

Art. 25. O servidor que deixar de observar os preceitos estabelecidos nesta portaria deverá ser notificado pela autoridade competente que deverá, incontinentemente, comunicar à Delegacia-Geral de Polícia Civil (DEGEPOl) para adoção das providências disciplinares que julgar cabíveis.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26. A Gerência Executiva de Armas e Munições da SESDS (GEAM/SESDS), por meio da comissão composta pelas unidades gestoras elencadas pelo § 1º do art. 10 desta Portaria,

realizará, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta portaria, o inventário da GEAM/SESDS, conforme estabelecido pelo art. 10 desta portaria, devendo, em ato contínuo, encaminhar relatório circunstanciado para o Secretário de Estado da SESDS.

Art. 27. O policial Civil que possui arma de fogo particular terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta portaria, para proceder ao registro de arma particular na forma como trata o art. 19 deste ato normativo.

CAPITULO XV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 29. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CUMPRASE

CLAUDIO COELHO LIMA
Secretário

João Azeiteiro de Albuquerque
Delegado Geral

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA N° GCG/235/2018-GC

João Pessoa-PB, 21 de novembro de 2018

Licenciamento a pedido de ALUNO CFSD - 2018 das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

1-LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 08 de novembro de 2018, o Aluno do Curso de Formação de Soldado Matrícula:520.032-1, ANDERSON DOUGLAS PEREIRA FREIRE, solteiro, classificado no CPR-I, filho de Ednaldo Freire da Silva e de Mari-zete Pereira Freire, nascido no dia 26.10.1990, natural de Esperança - PB, incluído nesta Corporação no dia 14.09.2018. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PME receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA GS N° 253/2018

João Pessoa, 21 de novembro de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro **ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA**, Matrícula nº 770.075-0, inscrito no CPF nº 526.687.704-91, CREA nº 160.016.327-0, Gerente da Regional de Campina Grande; o Engenheiro **LUCIANO DE AGUIAR BARBOSA MAIA**, Matrícula nº 750.591-4, inscrito no CPF sob o nº 275.883.004-34, CREA nº 160.191.185-8, pertencente à Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, do Meio Ambiente, da Ciência e Tecnologia e a Engenheira **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, Matrícula 770.016-4, inscrita no CPF nº 086.353.314-00, CREA Nº 160.113.152-6, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Humano, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE – CAMPINA GRANDE - PB**, objeto do Contrato PJU nº 0074/2016, firmado com a **E.J.S. CONSTRUÇÃO LTDA**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.



PORTARIA GS Nº 256/2018

João Pessoa, 21 de novembro de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro **ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA**, Matrícula nº 770.075-0, inscrito no CPF nº 526.687.704-91, CREA nº 160.016.327-0, Gerente da Regional de Campina Grande; a Engenheira **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, Matrícula 770.016-4, inscrita no CPF nº 086.353.314-00, CREA Nº 160.113.152-6, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Humano e pelo Engenheiro **CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO**, Matrícula nº 750.777-1, inscrito no CPF sob o nº 141.195.794-68, CREA nº 160.200.089-1, pertencente à Secretaria de Educação, estando todos à disposição da SUPLAN de Campina Grande/PB, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **REFORMA DO CENTRO SOCIAL URBANO JOÃO PAULO I (C.S.U.) EM ESPERANÇA/PB**, objeto do Contrato PJU nº 0011/2018, firmado com a **ARTCIL CONSTRUÇÕES LTDA EPP**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA GS Nº 260/2018

João Pessoa, 21 de novembro de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Engenheira **BELIZIA RODRIGUES DE SOUZA**, Matrícula nº 750.597-3, inscrita no CPF sob o nº 206.080.044-72, CREA nº 160.231.314-8, pertencente à Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT, para Gestora do Contrato e fiscal da obra de **RECONSTRUÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PUXINANÁ/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 61/2018 – Processo Administrativo nº 1427/2018**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º – O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA GS Nº 262/2018

João Pessoa, 21 de novembro de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro **ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA**, Matrícula nº 770.075-0, inscrito no CPF nº 526.687.704-91, CREA nº 160.016.327-0, Gerente da Regional de Campina Grande, o Engenheiro Civil **CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO**, Matrícula nº 750.777-1, inscrito no CPF sob o nº 141.195.794-68, CREA nº 160.200.089-1, pertencente à Secretaria de Educação e a Engenheira **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, Matrícula 770.016-4, inscrita no CPF nº 086.353.314-00, CREA Nº 160.113.152-6, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Humano e pelo Engenheiro, estando todos à disposição da SUPLAN de Campina Grande/PB, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONCLUSÃO DA REFORMA DA E.E.E.F.M. WILLIAMS DE SOUSA ARRUDA EM CAMPINA GRANDE - PB**, objeto do Contrato PJU nº 02/2018, firmado com a **FORTCON CONSTRUÇÕES LTDA ME**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 105/2018-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 16 de outubro de 2018.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º – **NOMEAR** a Militar Estadual abaixo referenciada como Gestora dos Contratos Nº **009/2018 – CBM** e Nº **010/2018 – CBM**, conforme quadro abaixo:

CAP QOABM Matrícula 524.381-5 **ALINE COELI DOS PASSOS LIMA**

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
009/2018 – CBM	012.152.544-90	Aquisição de Material de Informática para a Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa do CBMPB	ELETROPEÇAS TI COMERCIAL EIRELLI -ME
010/2018 – CBM	012.152.544-90	Aquisição de Material de Informática para a Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa do CBMPB	GERALDO VIDAL DA NÓBREGA - ME

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.


JAÍR CARNEIRO DE BARROS – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPB

PBPrev - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/nº 485-2018

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01	09780-18	HENRIQUE CAVALCANTI RUFFO	576	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
02	09779-18	MATHEUS CAVALCANTI RUFFO	574	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
03	09782-18	NATASHA VICTÓRIA COSTA AMORIM	582	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
04	09324-18	KAYRON KELVIN GOMES MAGNO BACALHAU	594	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.

João Pessoa, 12 de novembro de 2018.

Resenha/PBprev/GP/nº 487-2018

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	01198-18	IRAPONIRA DE VASCONCELOS	REVERSÃO DE QUOTA
02	10094-18	MARIA GORETE DE SOUTO SANTOS	REVERSÃO DE QUOTA
03	09767-18	DIONE MARIA LIMA CAVALCANTI	REVERSÃO DE QUOTA
04	09541-18	MARIA EUSELIA	REVERSÃO DE QUOTA
05	09751-18	JAQUELANDE BARBOSA BORBUREMA DE LUCENA	REVERSÃO DE QUOTA

João Pessoa, 12 de novembro de 2018.

Resenha/PBprev/GP/nº 491-2018

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01	10003-18	MARIAH ANDREIA PESSOA BARBOSA	595	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.

João Pessoa, 13 de novembro de 2018.

Resenha/PBprev/GP/nº 495-2018

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	10092-18	MARIA DE FATIMA GONÇALVES SOUZA	REVISÃO DE PENSÃO
02	07128-18	GEANNE MARIA DE CARVALHO GOMES	REVISÃO DE PENSÃO
03	08852-18	ANA PAULA PALMEIRA DA COSTA	REVERSÃO DE QUOTA

João Pessoa, 14 de novembro de 2018.

Resenha/PBprev/GP/ Nº 898/ 2018

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	C.P.F.	Assunto
01	9416.17	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	161.920.874-15	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	5573.18	ROSALINA DE QUEIROZ CAVALCANTI	323.270.054-34	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 20 de novembro de 2018

Resenha/PBprev/GP/nº 483-18

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	08119-18	SUZANA MARIA DE AZEVEDO	471	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
2.	08276-18	IVONETE CANDIDA DA SILVA	580	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
3.	09588-18	MARIA DO EGITO BEZERRA MEDEIROS	569	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
4.	05093-18	MARIA CELY ARAÚJO DA SILVA	556	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
5.	10009-18	EDNA MARIA RODRIGUES DE BARROS	592	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
6.	10007-18	MARIA DO SOCORRO DE PONTES CRISI	591	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
7.	10005-18	LEDAIRES RAPOSO DA SILVA	590	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.

8.	09971-18	IVONE FELIX DANTAS MENDES	589	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
9.	09829-18	SELMA MARIA DOS SANTOS	588	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
10.	09817-18	MARIA ELIZABETH DOS SANTOS	585	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
11.	09828-18	ROSA MARIA DA SILVA SANTOS	587	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
12.	09827-18	ROSA MARIA DA SILVA MATOS	586	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
13.	09147-18	VALQUENIZE GRAZIELE ALVES BATISTA	530	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.

João pessoa, 12 de novembro de 2018

Resenha/PBprev/GP/nº 493-18

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	09075-18	JAILMA DE FREITAS OLIVEIRA	581	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
2.	09861-18	GILVANEIDE SILVA RINGEL	597	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
3.	09939-18	ILZA MARIA ALBINO LACERDA	593	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
4.	09394-18	MARIA DAS DORES FIDELES DOS SANTOS	584	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
5.	09286-18	NILDA TRINDADE DA SILVA	599	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
6.	08016-18	MANUEL PEDRO MOUSINHO	452	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
7.	09941-18	JOSEFA ALVES DA SILVA	596	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
8.	09867-18	JOSEFA CÂNDIDO DA SILVA	598	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
9.	09933-18	MARTINS ANISIO DA COSTA	600	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.

João pessoa, 13 de novembro de 2018


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/SODS/011/2018

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, **deferiu** as seguintes Resoluções:

Nº DO PROCESSO	RESOLUÇÃO	EMENTA
Nº 11.388/2018	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0193/2018	Autoriza o procedimento de adesão ao Sistema de Seleção Unificada – SiSU/MEC e estabelece o quantitativo de vagas por cursos, pesos e notas mínimas, para ingresso nos cursos de graduação da UEPB e dá outras providências.
Nº 11.389/2018	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0194/2018	Aprova o Calendário Acadêmico do período letivo 2019.1, nos turnos diurno e noturno, e dá outras providências.
Nº 09.606/2017	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0195/2018	Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, e dá outras providências.
Nº 05.152/2014	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0196/2018	Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Gestão Pública – Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas – CCEA – Câmpus VII, e dá outras providências.
Nº 06.752/2018	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0197/2018	Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Estudos de História Local, Sociedade, Educação e Cultura – Centro de Educação – CEDUC – Câmpus I, e dá outras providências.
Nº 11.028/2017	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0198/2018	Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Logoterapia – Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS – Câmpus I, e dá outras providências.

Informamos que as Resoluções estão disponíveis, na íntegra, na Página Institucional, no link dos Conselhos Superiores da UEPB, conforme segue descrito: <http://transparencia.uepb.edu.br/institucional/conselhos-superiores/>, conforme Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 21 de novembro de 2018.


Prof. Antonio Guido Rangel Junior
Reitor